

RESPOSTAS A CONSULTAS

Data
2004.03.03

ASSUNTO:

**REGISTO CONTABILISTICO DO IVA SUPORTADO DECORRENTE DA
ALTERAÇÃO DE REGIME COM A PUBLICAÇÃO DO OE DE 2004**

SITUAÇÃO

1. A Lei nº107-B/2003, de 31 de Dezembro veio considerar um novo regime de tributação dos combustíveis líquidos aplicável aos revendedores;
2. O IVA devido pelas transmissões de gasolina, gasóleo e petróleo carburante efectuadas por revendedores é liquidado com base na margem efectiva das vendas, apurada em cada período de tributação;
3. O valor tributável das transmissões abrangidas por aquele regime corresponde à diferença, verificada em cada período de tributação entre o valor das transmissões de combustíveis realizadas, IVA excluído, e o valor da aquisição dos mesmos combustíveis, IVA excluído.
4. Também é exigido aos revendedores a manutenção de registos separados das aquisições e das vendas de combustíveis abrangidas por este regime.

ENTENDIMENTO

5. Face ao referido, considera-se que o IVA suportado e não dedutível deve ser considerado como custo de compra e deverá ser contabilizado na conta 312 – “Compras – Mercadorias”.
6. O POC, no Capítulo 12, já prevê esta situação, conforme nota explicativa à conta 2431- IVA-Suportado, ao referir que " ..as parcelas de imposto não dedutível devem ter por contrapartida

as contas inerentes às respectivas aquisições...".

7. Poderão eventualmente criar-se sub-contas de modo a evidenciar as aquisições pelo valor de compra sem imposto e o IVA suportado em relação às mesmas.